

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

PROGRAMA DE CONCURSO

Concessão para Gestão e Exploração dos Centros Pós-Colheita do Fogo e de Santo

Antão

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a Concessão para gestão e exploração dos Centros Pós-Colheita do Fogo e de Santo Antão, conjunta ou separadamente.

Artigo 2º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Unidade de Privatizações e de Parcerias Público-Privadas, sediada no Ministério das Finanças e do Planeamento, representado pela Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) do Ministério das Finanças e do Planeamento: – sito na Avenida Amílcar Cabral, CP nº102, Plateau-cidade da Praia, tel.: nº 2607491, Fax nº 2607491, e-mail: ugamfp@minfin.gov.cv.

Artigo 3º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato de concessão serão prestados nos Centros Pós Colheita do Fogo e de Santo Antão.

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

Artigo 4º

Prazo da Concessão

O prazo do contrato de concessão para gestão e exploração dos Centros Pós-Colheita do Fogo e de Santo Antão é de cinco anos.

Artigo 5º

Regime jurídico

O regime jurídico a aplicar à Concessão, são as Bases de Concessão e do Contrato de Concessão a aprovar, observando-se na formação do contrato e na adjudicação as disposições da Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de Setembro, do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 1/2009 de 5 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 35/2005 de 30 de Maio, bem como as disposições deste Programa de Concurso e do Caderno de Encargos.

Artigo 6º

Peças do Concurso

As peças que compõem o concurso são as seguintes:

- a) Programa de Concurso, que inclui os Anexos A lista de bens;
- b) O Caderno de encargos, que inclui anexo B;

Artigo 7º

Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso para a morada indicada no artigo 2.º do presente Programa de Concurso

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 8º

Requisitos necessários à admissão de concorrentes

1. Podem ser admitidos a concurso:
 - a) Quaisquer empresas ou agrupamentos de pessoas e ou/coletivas nacionais e/ou estrangeiras, ou individuais.
 - b) As pessoas coletivas candidatas devem preencher, sob pena de serem liminarmente excluídas, cumulativamente os seguintes a seguir solicitados, a comprovar, nos casos aplicáveis, por provas documentais originais ou devidamente autenticadas.
 - c) Não estarem nem terem sido alvo de qualquer processo de execução fiscal nos últimos dois anos.

Artigo 9º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser redigidos em língua oficial de Cabo Verde ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 37.º e no artigo 52.º, respetivamente da Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de Setembro e do Regulamento.
3. A proposta, elaborada nos termos definidos no presente Programa, é apresentada em invólucro opaco e fechado, de modo a garantir a respetiva inviolabilidade, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Proposta» e o nome ou denominação do concorrente.

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

4. Os documentos que devem acompanhar a proposta são apresentados noutra envolvente, também opaca e fechada, de modo a garantir a respetiva inviolabilidade, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Documentos» e o nome ou denominação do concorrente.
5. As condições financeiras propostas, apresentadas de acordo com a sistematização definida no presente Programa de Concurso, são apresentadas numa envolvente opaca e fechada, de modo a garantir a respetiva inviolabilidade, em cujo rosto se escrevem as palavras “Capítulo I – Condições Financeiras” e o nome ou denominação do concorrente.
6. Os envólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados numa outra envolvente, opaca e fechada, de modo a garantir a respetiva inviolabilidade, que deve identificar o procedimento de concurso agora lançado, bem como o nome ou denominação do concorrente.

Artigo 10º

Sistematização das Propostas

1. As propostas devem incluir os seguintes elementos:

Parte I - Condições financeiras

Neste ponto, o concorrente indicará:

- a) O preço total da Concessão, sem IVA, em algarismos e por extenso, com menção expressa do valor do IVA e da taxa legal aplicável;
- b) Financiamento;
- c) Valor a pagar pelo Concedente - deve ser indicado o valor total a pagar pelo Concedente, durante a vigência do contrato;
- d) Outros

O documento com as condições financeiras elaborado nos termos descritos anteriormente, deve ser encerrado numa envolvente específica nos termos definidos no artigo anterior.

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

Parte II – Proposta

Neste ponto o concorrente explicitará e caracterizará a respetiva proposta, tendo em conta a natureza da concessão, as contrapartidas a oferecer, e outros elementos necessários, de acordo com os requisitos especificados no Caderno de Encargos.

Parte III – Diversos

Outra documentação julgada pertinente.

Artigo 11º

Moeda em que deve se indicado o preço da proposta

1. O preço das propostas deve ser indicado em escudo Cabo-verdiano.
2. O contrato será pago em escudo Cabo-verdiano.

Artigo 12º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da qualidade e preço.
2. Caso a proposta financeira apresentada não satisfaça os valores mínimos definidos pelo Governo, fica a este reservado o poder determinar qual o procedimento subsequente, sendo aquele o que se mostrar mais ajustado à conclusão do processo, numa ótica de prossecução e otimização do interesse público.
3. Verificando-se empate, será utilizado como critério de desempate, o concorrente que obtiver maior pontuação na avaliação da proposta técnica.

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

Artigo 13º

Modelo de avaliação de propostas

O modelo a aplicar na avaliação de propostas é o da seleção baseada na qualidade, na experiência comprovada em gestão, trabalho ou manutenção dos Centros Pós-Colheita do Fogo e de Santo Antão, conjunta ou separadamente, e na proposta financeira, sendo que a ponderação é a seguinte:

- a) Proposta técnica (qualidade) - 60%
- b) Proposta financeira - 40% -

Proposta Técnica:

1. Critérios	Percentagem
1. Proposta Técnica (PT)	60%
1.1 Experiência geral no ramo de agricultura cabo-verdiana ou tropical (EG)	15%
>10 anos de experiencia	100
> 5 a 10 anos de experiencia	75
Até 5 anos	50
1.2 Experiencia no processamento e distribuição (EPD)	20%
Mais do que 10 trabalhos na área	100
5 a 10 trabalhos de trabalho na área	75
Até 4 trabalhos na área	50
1.3 Projeto/plano para gestão do Centro (PG)	25%
Sistema de controlo de qualidade	100
Estratégia de investimento	75
Projeção de crescimento de mercado	50

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

A pontuação total para avaliação técnica é dada pela seguinte fórmula:

$$PT = 0.15 EG + 0.20 EPD + 0.25 PG$$

A abertura da proposta financeira implica a obtenção de uma pontuação mínima de 60% na proposta técnica, ficando automaticamente eliminadas as empresas candidatas que não atinjam tal mínimo.

Proposta Financeira

$$PF = \frac{\text{Preço Proposto}}{\text{preço Base}} * 100$$

***Preço base (Valor da maior proposta)

Avaliação Final:

$$AF = 60\% PT + 40\% PF$$

Artigo 14º

Proposta

1. As propostas devem ser organizadas e apresentadas de acordo com o definido nos artigos “Modo de apresentação das propostas” e “Sistematização das propostas”.
2. Na proposta o concorrente pode ainda especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

Artigo 15º

Propostas com variantes

1. É admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.
3. O concorrente que apresente proposta com variantes, com alterações de cláusulas do caderno de encargos, deve indicar o valor que atribui a cada uma das condições especiais nelas incluídas, de forma a garantir a comparabilidade entre as propostas apresentadas no concurso.
4. A proposta com variantes deve ser elaborada com a sistematização idêntica à da proposta base em termos que permitam fácil comparação.
5. A avaliação de propostas com variantes far-se-á por aplicação do modelo de avaliação de propostas que for definido.

Artigo 16º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter a sua proposta pelo prazo de 120 dias, contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 17º

Elementos e documentos que acompanham a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

- interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o número de matrícula nessa conservatória;
- b) Declarações de aceitação do caderno de encargos e o presente programa de concurso;
 - c) Dos documentos exigidos nos termos dos números seguintes.
3. Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, deverá se ter em conta os seguintes critérios de avaliação, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos: Experiência geral no ramo de agricultura cabo-verdiana ou tropical; Experiência no processamento e distribuição; Projeto/plano para gestão dos Centros.
 4. Para a comprovação das habilitações profissionais, a proposta deve ainda ser acompanhada de documentos comprovativos de habilitações profissionais.
 5. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
 6. Para efeitos do disposto no número anterior, pode o interessado solicitar informações ao júri, sendo aplicável o regime estabelecido no artigo “Data limite para solicitar esclarecimentos”.

Artigo 18º

Caução para garantir a boa execução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do Contrato, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve, no prazo 5 dias, comprovar que prestou a caução, após a receção do modelo de contrato.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da caução prestada, independentemente de decisão judicial, quando o adjudicatário não forneça serviços de valor igual ou superior ao montante em causa.

Artigo 19º

Liberação da caução de garantia de boa execução

1. No prazo máximo de 30 dias, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais e conclusão do contrato por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 20º

Modos de prestação

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária, ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário ou contratado.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem do Ministério das Finanças e do Planeamento, especificando o fim a que se destina.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21º

Regras de Participação

No presente procedimento podem participar quaisquer empresas ou agrupamentos de pessoas e ou/coletivas nacionais e/ou estrangeiras, ou individuais que reúnam os requisitos necessários em termos de idoneidade, capacidade técnica e financeira, com experiência comprovada no domínio da Concessão para Gestão e Exploração dos Centros Pós-Colheita do Fogo e de Santo Antão.

Artigo 22º

Idioma utilizado nas comunicações

Na comunicação com adjudicante é utilizada a Língua Oficial de Cabo Verde.

Artigo 23º

Programa de concurso e caderno de encargos

1. O Processo de Concurso encontra-se patente na Unidade de Privatizações e Parcerias Público-Privadas, onde pode ser examinado entre as 8h às 17h, durante os dias úteis, desde a data da publicação do anúncio até ao dia e hora de abertura do ato Público do Concurso.
2. Desde que solicitados em tempo útil e mediante o pagamento dos respetivos custos, o programa de concurso e o caderno de encargos, serão enviados ou entregues aos interessados nos quatro dias subsequentes à receção do pedido.
3. Os serviços devem registar o nome e a morada dos interessados que solicitem os documentos a que se refere o número anterior.

Artigo 24º

Data e local de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até ao fim do prazo fixado no anúncio público do concurso, pelas 17 horas.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode ser prorrogada, quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não tenham sido fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, devendo a nova data de apresentação de propostas ser comunicada a todos os interessados.

Secção V

Ato público do concurso

Artigo 25º

Data do ato público

1. Pelas 14h30 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, no Ministério das Finanças e do Planeamento procede-se, em ato público, à abertura das propostas recebidas.
2. Por motivo justificado pode o ato público realizar-se dentro dos 10 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade pública contratante.
3. A eventual alteração da data do ato público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais conveniente.

Artigo 26º

Regras gerais do ato público

1. Ao ato público, podem assistir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.
2. Os concorrentes ou seus representantes podem, no ato:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;
 - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, ou sobre a admissão das propostas;
 - d) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri.

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

3. As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.
4. Em qualquer momento o presidente do júri pode interromper o ato público, fixando imediatamente a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos porque o faz.
5. Do ato público é elaborada ata, a qual é assinada por todos os membros do júri.

Artigo 27º

Abertura dos invólucros

1. O ato público inicia-se com a identificação do concurso e com a abertura dos invólucros exteriores, bem como dos invólucros relativos a “Documentos”, mantendo inviolados os restantes invólucros – “Proposta”, “Proposta com variantes”;
2. É feita a leitura da lista de concorrentes, de acordo com a ordem de entrada dos invólucros.
3. De seguida o presidente do júri procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes legais.
4. Os invólucros a que se refere o número 1 do presente artigo são guardados pelo presidente do júri num outro invólucro opaco e fechado.
5. O invólucro referido no número anterior deve ser assinado pelos membros do júri e pelos concorrentes e seus representantes legais.

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

6. De seguida interrompe-se o ato público para passar à sessão privada de verificação das condições de admissibilidade dos concorrentes, devendo ser comunicada a data e hora de retoma do ato público.

Artigo 28º

Admissão dos concorrentes

1. Em sessão privada o júri rubrica os documentos inseridos no invólucro “Documentos”, procedendo de seguida à análise dos documentos e à deliberação sobre a admissão e exclusão dos concorrentes.
2. São excluídos os concorrentes:
 - a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b) Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta ou das respetivas condições de pagamento;
 - c) Que não observem o disposto no artigo “Modo de apresentação de propostas”, desde que a falta seja considerada essencial.
3. São admitidos condicionalmente os concorrentes que:
 - a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos no artigo “Elementos e outros documentos que acompanham a proposta”;
 - b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.
4. A verificação das condições de admissibilidade dos concorrentes pode ser feita em sessão privada.
5. Verificando-se a ocorrência das circunstâncias identificadas no número 3 do presente artigo, o júri fixará um prazo para o suprimento dessas deficiências, que não deverá exceder os cinco dias úteis.
6. Se as faltas a que alude o nº 3 do presente artigo forem supridas no próprio ato público, este prossegue de imediato nos termos dos artigos 56º e 94º, respetivamente, da Lei nº 17/VII/2007, de 10 de Setembro, e do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 1/2009, de 5 de Janeiro.

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

7. Se as faltas a que alude o nº 3 do presente artigo não puderem ser supridas de imediato, o ato público é interrompido, indicando-se o local, a hora e o dia de continuação do ato público.
8. São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente que:
 - a) Não entreguem os documentos em falta no prazo estipulado;
 - b) Na nova documentação apresentada incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta ou das respetivas condições de pagamento;
 - c) Na nova documentação apresentada seja omissa qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados exigidos e desde que, em qualquer caso a falta seja essencial.

Secção VI

Adjudicação

Artigo 29º

Notificação da adjudicação

1. Todos os concorrentes são notificados da intenção de adjudicação, para que, se for o caso, se pronunciem, no prazo que lhes for estipulado.
2. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o concorrente é notificado do ato de adjudicação definitiva.

Artigo 30º

Adjudicação do contrato a outro concorrente

1. Quando, por facto imputável ao adjudicatário, o contrato não seja assinado dentro do prazo, estabelecido no artigo 66.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 1/2009, de 5 de Janeiro, a convocante, poderá, sem necessidade de novo procedimento, adjudicar o contrato ao concorrente que tenha apresentado a proposta classificada em segundo lugar, nos termos estabelecido no artigo 68.º do mesmo preceito legal.

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

2. No caso previsto no número anterior, a entidade pública contratante promoverá a execução da garantia de manutenção de oferta que o adjudicatário ou contratado houver apresentado.

Secção VII

Contrato

Artigo 31º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de 5 dias úteis, comprovar a prestação da caução devida.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta, quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso. Em caso de reclamação, a entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.
2. Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou ao termo do prazo fixado nos números anteriores para o respetivo deferimento tácito.

Artigo 33º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 20 (trinta) dias úteis a contar da prova da prestação da caução.
2. Não havendo lugar à prestação de caução, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

Artigo 34º

Modificação dos documentos de concurso

1. Até ao fim do segundo terço do prazo estipulado para apresentação de propostas a entidade contratante pode modificar os documentos base do concurso.
2. A modificação dos documentos do concurso reveste a forma de adenda sendo comunicada a todos os concorrentes, indicando-se os novos prazos para o procedimento, nos termos do n.º 5 do artigo 93.º e do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 1/2009, de 5 de Janeiro.

Artigo 35º

Cancelamento do concurso e não admissão de propostas

1. A entidade contratante pode decidir não admitir todas as propostas e cancelar o concurso nos termos do previsto nos artigos. 51.º, nºs 3 a 5 e 103º, respetivamente, da Lei 17/VII/2007, de 10 de Setembro, e do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 1/2009, de 5 de Janeiro, quando:
 - a) Não tenha sido apresentada oferta alguma;
 - b) Todos os preços apresentados excederem o financiamento disponível; ou

Av. Amílcar Cabral
CP nº102, Plateau, Praia
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 260 7500/2607501
Fax: (+238) 2613897

- c) Nenhuma das ofertas reúna as condições exigidas no anúncio do concurso, ou todas se distanciem substancialmente delas.
2. Se a decisão de não admissão de todas as propostas for tomada antes do final do prazo fixado para apresentação de propostas, as mesmas serão devolvidas sem serem abertas.
3. A decisão de não admissão de propostas é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a abertura do presente concurso.

Artigo 36º

Cancelamento do concurso por razão diferente da deserção

1. A entidade contratante pode também cancelar o presente concurso quando:
 - a) Ocorrer caso fortuito ou força maior que a isso obrigue;
 - b) Por circunstâncias devidamente justificadas, que provoquem a extinção da necessidade de adquirir bens, de contratar a prestação de serviços ou de executar a obra, ou quando continuar com o procedimento de contratação, possa ocasionar dano ou prejuízo à entidade adjudicante;
 - c) Tenha sido desrespeitado o princípio da concorrência de modo ostensivo e não se possa afastar a hipótese de que tal facto venha ter ou tenha tido influência no resultado.
2. Se a decisão de não admissão de todas as propostas for tomada antes do final do prazo para apresentação de propostas, as mesmas serão devolvidas sem serem abertas.
3. A decisão de não admissão de propostas, é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a abertura do presente concurso.

Artigo 37º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto na Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de Setembro, e no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 1/2009, de 5 de Janeiro.